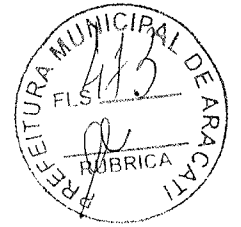




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.001/2021.



PROCESSO N.º: 09.001/2021 - SRP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 2021, a Prefeitura do Município de Aracati/CE, com sede à Rua Santos Dumont, n.º 1146, Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.563.448/0001-19, através da SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada, nesse caso, pela Sra. Germana Vasconcelos Pinheiro, Secretária da Cidadania e Desenvolvimento Social, inscrita no CPF sob o n.º 001.001.753-41, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei n.º 10.520/02, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

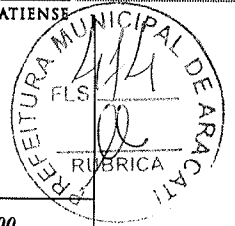
NOME DA LICITANTE: GERMANO BARROS SANTANA - ME
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 05.549.656/0001-81
ENDEREÇO: RUA 102 (CONJ. PASSARÉ), 161, CEP 60.861-326, BAIRRO PASSARÉ, FORTALEZA-CE
REPRESENTANTE LEGAL: GERMANO BARROS SANTANA
INSCRIÇÃO NO CPF: 762.968.303-00

PROPOSTA DE PREÇOS						
01 - AMPLA DISPUTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO : 02 KG DE AÇÚCAR REFINADO; 03 KG DE ARROZ BRANCO, TIPO 01; 01PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR, 400G; 01 KG DE FARINHA BRANCA DE MANDIOCA; 01 KG DE FEIJÃO MULATINHO; 02 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT COM 200G; 03 PCT DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PCT 500GRS, 04 PCT DE MASSA DE MILHO PARA CUSCUZ, PCT 500GRS, 01 ÓLEO DE SOJA, 500ML, 01KG DE SAL REFINADO	UND	8.000	MARCA PRÓPRIA	RS 100,00	RS 800.000,00



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



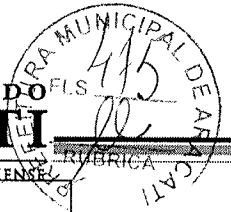
IODADO, 01 SARDINHA EM LATA, 125G, 01 PCT DE CARNE DE CHARQUE DE 500GRS, CORTERS DA PONTA AGULHA, 01 TABLETE DE DOCE DE CANA, POTES DE 150G, 03 PCT DE CAFÉ EM PÓ 250GRS

VALOR TOTAL

R\$ 800.000,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

1	Açúcar cristal 01 Kg	KG	2	FORPAN	R\$ 2,83	R\$ 5,66
2	Arroz branco 01 Kg tipo 1	KG	3	DMAIS	R\$ 4,48	R\$ 13,44
3	Biscoito doce popular,400 g	Und	1	PETYAN	R\$ 3,10	R\$ 3,10
4	Biscoito tipo cream cracker 400g	Und	1	PREDILLETO	R\$ 2,77	R\$ 2,77
5	Farinha branca de mandioca 01 Kg	KG	1	TIO MÁRCIO	R\$ 3,22	R\$ 3,22
6	Feijão mulatinho 01 kg	KG	1	GRANULAR	R\$ 5,89	R\$ 5,89
7	Leite em pó integral, Pct com 200g	PCT	2	BOM DU LEITE	R\$ 5,43	R\$ 10,86
8	Macarrão tipo espaguete, pct 500 grs	PCT	3	PELAGGIO	R\$ 1,99	R\$ 5,97
9	Massa de milho para cuscuz, pct 500 grs	PCT	4	NORDESTINO	R\$ 1,12	R\$ 4,48
10	Óleo de soja, 500 ml	UND	1	SIOL	R\$ 4,72	R\$ 4,72
11	Sal refinado iodado 01 kg	UND	1	ALTEZA	R\$ 0,41	R\$ 0,41



12	Sardinha em lata, 125 g	UND	1	SOMAG	R\$ 3,54	R\$ 3,54
13	Carne de charque de 500gr, corters da ponta agulha	PCT	1	CAICÓ	R\$ 23,60	R\$ 23,60
14	Tablete de doce de cana, potes de 150g	UND	1	JULIETA	R\$ 1,75	R\$ 1,75
15	Café em pó 250 grs	UND	3	BB	R\$ 3,53	R\$ 10,59
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 100,00

PROPOSTA DE PREÇOS

02 - COTA RESERVADA ME E EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO : 02 KG DE AÇÚCAR REFINADO; 03 KG DE ARROZ BRANCO, TIPO 01; 01PCT DE BISCOITO DOCE POPULAR, 400G; 01 KG DE FARINHA BRANCA DE MANDIOCA; 01 KG DE FEIJÃO MULATINHO; 02 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT COM 200G; 03 PCT DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PCT 500GRS, 04 PCT DE MASSA DE MILHO PARA CUSCUZ, PCT 500GRS, 01 ÓLEO DE SOJA, 500ML, 01KG DE SAL REFINADO IODADO, 01 SARDINHA EM LATA, 125G, 01 PCT DE CARNE DE CHARQUE DE 500GRS, CORTERS DA PONTA AGULHA, 01 TABLETE DE DOCE DE CANA, POTES DE 150G, 03 PCT DE CAFÉ EM PÓ 250GRS	UND	2.000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 200.000,00

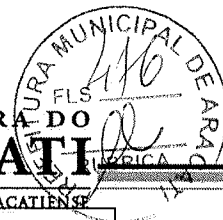
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ÚNITARIOS

1	Açúcar cristal 01 Kg	KG	2	FORPAN	R\$ 2,83	R\$ 5,66
2	Arroz branco 01 Kg tipo 1	KG	3	DMAIS	R\$ 4,48	R\$ 13,44



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



3	Biscoito doce popular,400 g	Und	1	PETYAN	R\$ 3,10	R\$	3,10	
4	Biscoito tipo cream cracker 400g	Und	1	PREDILLETO	R\$ 2,77	R\$	2,77	
5	Farinha branca de mandioca 01 Kg	KG	1	TIO MÁRCIO	R\$ 3,22	R\$	3,22	
6	Feijão mulatinho 01 kg	KG	1	GRANULAR	R\$ 5,89	R\$	5,89	
7	Leite em pó integral, Pct com 200g	PCT	2	BOM DU LEITE	R\$ 5,43	R\$	10,86	
8	Macarrão tipo espaguete, pct 500 grs	PCT	3	PELAGGIO	R\$ 1,99	R\$	5,97	
9	Massa de milho para cuscuz, pct 500 grs	PCT	4	NORDESTINO	R\$ 1,12	R\$	4,48	
10	Óleo de soja, 500 ml	UND	1	SIOL	R\$ 4,72	R\$	4,72	
11	Sal refinado iodado 01 kg	UND	1	ALTEZA	R\$ 0,41	R\$	0,41	
12	Sardinha em lata,125 g	UND	1	SOMAG	R\$ 3,54	R\$	3,54	
13	Came de charque de 500gr,corters da ponta agulha	PCT	1	CAICÓ	R\$ 23,60	R\$	23,60	
14	Tablete de doce de cana, potes de 150g	UND	1	JULIETA	R\$ 1,75	R\$	1,75	
15	Café em pó 250 grs	UND	3	BB	R\$ 3,53	R\$	10,59	
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$	100,00



2.2 – No(s) serviço(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à beneficiária da ARP;

3.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

3.3 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993;

3.4 - Se a Adjudicatária injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 4ª – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

5.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 6ª – DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social	0902 08 244 0031 2.076 Concessão de Benefícios Eventuais.	33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição.	1001000000

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

8.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

8.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

8.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

8.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

8.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

8.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

8.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

8.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

9.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

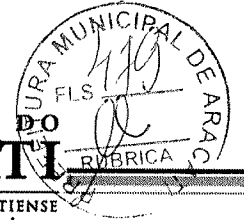
9.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

9.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.

10.2 - Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão que seja, que não tenha participado da licitação que a originou, nem que se proceda à solicitação pelo interessado, pois ainda que a faça a mesma não será autorizada pela autoridade competente gerenciadora do presente registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.

12.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

12.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

12.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustre essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

12.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

12.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

12.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1 - Pela administração quando:

a) detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

13.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da



Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

13.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).

14.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.

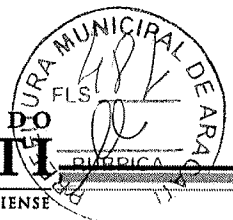
14.5 - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

14.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

14.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.



- 14.9** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 14.10** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.
- 14.11** - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.
- 14.12** - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 14.13** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
- 14.13.1** - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 14.13.2** - não mantiver sua proposta;
- 14.13.3** - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.
- 14.14** - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.
- 14.15** - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
- 14.15.1** - fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 14.15.2** - apresentar documento falso;
- 14.15.3** - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 14.15.4** - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.15.5** - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;
- 14.15.6** - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.15.7** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;
- 14.15.8** - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.16** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.
- 14.17** - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 14.18** - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- 14.18.1** - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 14.18.2** - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO



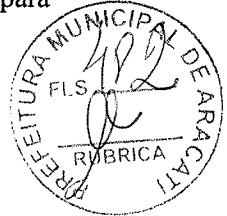
PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 08 de março de 2022.

SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERMANA VASCONCELOS PINHEIRO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE



GERMANO BARROS SANTANA – ME
CNPJ Nº 05.549.656/0001-81
GERMANO BARROS SANTANA
CPF Nº 675.685.723-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Plaudete de L. Pinto Vieira

CPF nº 485.326.813-87

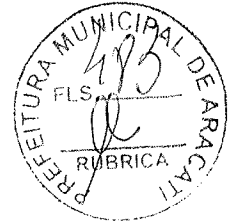
2. William Araújo

CPF nº 049.285.213.82



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	- 09.001/2021
ORIGEM	- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2021-SRP
ORGÃO GERENCIADOR	- SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EMPRESA E VALORES REGISTRADOS	- GERMANO BARROS SANTANA - ME, CNPJ: 05.549.656/0001-81, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)
OBJETO	- AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
VIGÊNCIA DA ATA	- 12 (DOZE) MESES
ASSINATURA DA ATA	- 08 DE MARÇO DE 2021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para fins de divulgação da Ata de Registro de Preços, que foi publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09.001/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 09.001/2021-SRP, onde foram registrados os preços da empresa: **GERMANO BARROS SANTANA – ME.**

Aracati/CE, 08 de março de 2021.

GERMANA VASCONCELOS PINHEIRO
Secretária da Cidadania e Desenvolvimento Social